



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 005/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA NA FORMA DA LEI

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum, óleos lubrificantes, graxas, fluídos para freios, radiadores e aditivos; assim como filtros automotivos (ar, óleo e combustíveis), necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Axixá do Tocantins - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018.02.05.03

Regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PREÂMBULO

O Pregoeiro oficial do Município de Axixá do Tocantins - TO torna público para conhecimento de todos os interessados que <u>às 14h: 00min do dia 09 de março de 2018</u>, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO, localizada à Praça Três Poderes, nº. 335 — Centro, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL — Nº. 005/2018, objetivando a aquisição dos itens relacionados no Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentar para participar do certame que será realizado no Departamento de Licitação, sito à Praça Três Poderes, nº. 335, Centro, Axixá do Tocantins - TO, iniciando-se às 14h: 00min do dia 09 de março de 2018 e será conduzida pelo Pregoeiro Municipal com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) como equipe de Apoio.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via postal. Unidade Requisitante:







Secretaria de Administração de Axixá do Tocantins - TO.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada à forma da lei, de empresas especializadas para realizar fornecimento de óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum, óleos lubrificantes, graxas, fluídos para freios, radiadores e aditivos; assim como filtros automotivos (ar, óleo e combustíveis), necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Axixá do Tocantins TO.., conforme descrição do objeto ANEXO I deste edital.
- 1.2. São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:
- a) Anexo I Termo de referência/Especificação do objeto;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de fatos impeditivos, com modelo para Micro Empresa – ME e, Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Anexo III Modelo de Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI Modelo de Declaração de que não emprega funcionário público;
- g) Anexo VII Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- h) Anexo VIII Modelo de Declaração de conhecimento das obrigações;
- i) Anexo IX Minuta do Contrato;
- j) Anexo X Minuta da Proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação:
- 2.1.1. Todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do <u>Decreto Federal nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015,</u> respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 2.1.3 Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

 II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou







empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

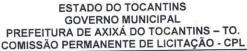
- 2.1.3.1 Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.
- 2.1.3.2 Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Axixá do Tocantins - TO.
- 2.1.3.3 Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio.
- 2.1.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº. 01 e nº. 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.
- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO;
- c) sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou ainda, empregados com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) empresas distintas por meio de um único representante;
- g) nos casos de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar no. 123/06;
- h) empresas distintas que possuam sócios em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;









- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste edital.
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro Municipal.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão Presencial – nº. 005/2018 Razão Social: ...

CNPJ: ...

Envelope nº 2 – Habilitação Pregão Presencial – nº. 005/2018 Razão Social: ...

CNPJ: ...

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em

original ou por qualquer processo de cópia.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos e por extenso, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ (MF), telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;







- b) deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes.
- 5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.
- 5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", pois os mesmos deverão ser apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ (MF));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;







- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei Federal nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho e Distribuição de Ação Trabalhista.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata e ainda recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

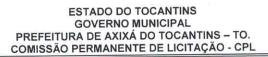
- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- b) Alvará de Licença para Funcionamento.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.5.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins TO, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.
- 6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.5.3. A comprovação de Regularidade Fiscal das **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, somente será exigida no caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 6.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item 6 (**DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**), deste edital, mesmo que apresentem alguma restrição:









a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014);

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro Municipal, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro Municipal visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes:
- c) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à "estimativa de valor", efetuado pelo Setor de Compras do Município.
- 7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.







- 7.7. O Pregoeiro Municipal convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.11. O Pregoeiro Municipal poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro Municipal examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro Municipal e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro Municipal examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser







assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

7.20. Em seguida, abrirão os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o (s) proponente (s), será (ão) declarado (s) vencedor (es) e o objeto será adjudicado a ele (s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O (s) proponente (s), após a homologação, será (ão) convocado (s) para assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS "ME's" ou "EPP's"

- 8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar n°. 123/2006.
- 8.2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo IV.
- 8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 8.4. Para efeito do disposto no item 8.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1. A "ME" ou "EPP" melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- 8.4.2. Não ocorrendo interesse da "ME" ou "EPP" em formular nova proposta, na forma do item 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas "ME's" ou "EPP" que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4.2, desde que exauridas todas as empresas enquadradas como "ME" ou "EPP", do intervalo estabelecido no item 8.4.1, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 8.6. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma "ME" ou "EPP".







8.7. Em atendimento a **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
- 9.1.2. O Pregoeiro Municipal decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos ou pedidos de esclarecimentos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro Municipal terão efeito suspensivo do lote em que foi apresentado o recurso até a sua decisão. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 10.1 Os fornecimentos dos objetos ora licitado ocorrerão parcialmente, conforme solicitação emitida pela Contratante, nas quantidades especificadas na requisição, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 A Contratada deverá realizar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor competente, para o cumprimento do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 11.1. Realizar as entregas cotadas em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I deste edital;
- 11.2. Entregar os produtos de acordo com os parâmetros da especificação do anexo I, durante toda a vigência do CONTRATO.







11.3. Demais Obrigações conforme termo de referência;

12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual se sagrou vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam:
- a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

12.4. DEFESA PRÉVIA

12.4.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

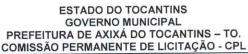
12.5.1 Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins - TO, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

12.6. DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.6.1 As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.









12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes do valor a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e da realização dos serviços. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no ato do pagamento, apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente validada pelo Fiscal do Contrato, sendo este o Secretário Municipal de Administração ou por servidor devidamente designado para a esta função. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal à empresa ou mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

13.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. A Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO, nos seguintes elementos de despesa e dotações orçamentárias:

PODER: 03.00.00 – Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins

ÓRGÃO: 03.02.00 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 03.02.01 – Gabinete do Prefeito

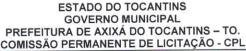
04.122.0003.2.012 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 – Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins ÓRGÃO: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Controle Interno









UNIDADE: 03.03.01 - Secretaria Municipal de Controle Interno 04.124.0003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 - Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins ÓRGÃO: 03.04.00 – Secretaria Municipal de Administração UNIDADE: 03.04.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3 3 90 30 00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 - Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Municipal de Finanças UNIDADE: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 - Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins

ÓRGÃO: 03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO: 04.15.00 - FUNDEB

UNIDADE: 03.07.01 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 04.15.01 - FUNDEB

12.361.0012.2.061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2.064 – Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0033.2.066 – Manutenção do Transporte Escolar - 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 - Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins

ÓRGÃO: 03.08.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura UNIDADE: 03.08.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura 20.605.0026.2.085 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 - Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria Municipal de Transporte UNIDADE: 03.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte

26.782.0029.2.094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 03.00.00 - Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins

ÓRGÃO: 03.16.00 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

UNIDADE: 03.16.01 – Secretaria Mun.de Obras, Infraestrutura e Saneamento. 15.452.0021.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras,

Infraestrutura e Saneamento.

17.512.0030.2.080 – Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 05.00.00 – Fundo Municipal de Saúde







ÓRGÃO: 05.17.00 – Fundo Municipal de Saúde UNIDADE: 05.17.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0025.2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PODER: 07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social ÓRGÃO: 07.18.00 – Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE: 07.18.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0031.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, será formalizado o Contrato de Fornecimento, com o Licitante primeiro classificado, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. O Licitante Vencedor será convocado formalmente, sendo devidamente informado sobre o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato de Fornecimento.

a) o prazo de convocação do Licitante Vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

15.3. No caso do Licitante primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus Anexos, a Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

15.4. Publicado na imprensa oficial o Contrato de Fornecimento terá efeito de compromisso de entrega do objeto licitado, e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

16.1. A convocação do Proponente pela Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva ordem de compra.

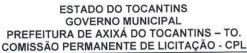
16.2. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a ordem de compra no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus Anexos.

16.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins - TO poderá indicar o próximo licitante melhor classificado que aceitar fornecer pelo mesmo preço do primeiro colocado ao qual será destinada a ordem de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES









- 17.1. As aquisições e/ou contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados no Termo de Referências.
- 17.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de classificação das propostas e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados no Termo de Referências.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

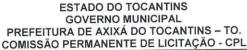
- 18.1. Durante a vigência do Contrato de Fornecimento, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 18.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato de Fornecimento e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato de Fornecimento, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins TO para a devida alteração do valor registrado em Ata de Abertura do referido Pregão Presencial.

19 - O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 19.1. O Proponente terá o seu Contrato de Fornecimento cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, da seguinte forma:
- 19.1.1. A pedido, quando:
- 19.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato de Fornecimento, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 19.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 19.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins TO, quando:
- 19.1.2.1. O Licitante vencedor não aceitar reduzir o preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 19.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Fornecimento;
- 19.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços decorrentes do Contrato de Fornecimento;
- 19.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento ou nos pedidos dele decorrentes.
- 19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins TO fará o devido apostilamento na Ata de









Abertura do Pregão Presencial e informará aos proponentes a nova ordem de classificação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Axixá do Tocantins TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro Municipal, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro Municipal, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.5. O Pregoeiro Municipal, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 20.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro Municipal.
- 20.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 20.9. O Contrato, no caso do presente Pregão Presencial, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Artigo 62, "CAPUT" e § 4°, da Lei Federal nº. 8.666/93, como assim transcrevo:
 - Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
 - § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da Administração





e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

20.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Axixá do Tocantins - TO. 20.11. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

Axixá do Tocantins - TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2018.

Jorge Ribeiro Carvalho Pregoeiro Municipal